

## CIRCULAR Nº 47/2016-BNDES

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2016

Ref.: Produto BNDES Automático

Ass.: Programa BNDES de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Aquícola – BNDES Proaquicultura

O Superintendente da Área de Operações Indiretas, consoante Resolução da Diretoria do BNDES e no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS a alteração na vigência (item 3.5 desta Circular) do Programa BNDES de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Aquícola – BNDES Proaquicultura.

Deste modo, os critérios, condições e procedimentos operacionais do BNDES Proaquicultura são definidos a seguir.

## **1. SUBPROGRAMA BNDES PROAQUICULTURA – PRODUÇÃO**

### **1.1. OBJETIVO**

Apoiar o aumento de competitividade das empresas do setor aquícola por meio de financiamento à capacidade produtiva e a melhorias organizacionais.

### **1.2. BENEFICIÁRIAS**

Conforme subitem 3.1 desta Circular.

### **1.3. EMPREENDIMENTOS APOIÁVEIS**

**1.3.1.** Construção, expansão e modernização de capacidade produtiva da Beneficiária; e

**1.3.2.** Modernização ou implementação de melhorias na estrutura organizacional, administrativa, de gestão, de comercialização, de distribuição e/ou de logística da Beneficiária.

### **1.4. ITENS FINANCIÁVEIS**

São passíveis de financiamento no âmbito deste Subprograma os itens relacionados a seguir, desde que inseridos em um projeto de investimento:

**1.4.1.** Obras civis, montagens e instalações;

- 1.4.2. Aquisição de máquinas e equipamentos novos, inclusive conjuntos e sistemas industriais, produzidos no País e constantes do Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) do BNDES;
- 1.4.3. Aquisição de móveis e utensílios;
- 1.4.4. Importação de máquinas e equipamentos novos, inclusive conjuntos e sistemas industriais, que não apresentem similar nacional;
- 1.4.5. Despesas de internalização de máquinas e equipamentos importados sem similar nacional, desde que não impliquem em remessa de divisas ao exterior, mesmo que a importação não tenha sido financiada pelo BNDES;
- 1.4.6. Treinamento e capacitação tecnológica e gerencial;
- 1.4.7. Contração de estudos, consultoria externa e assessorias técnicas, inclusive de natureza organizacional, econômica e vinculada à aquisição de *softwares* técnicos ou de gestão;
- 1.4.8. Aquisição de *software* nacional, credenciado no BNDES e cadastrado no âmbito do Programa BNDES para o Desenvolvimento da Indústria Nacional de *Software* e Serviços de Tecnologia da Informação (BNDES Prosoft – Comercialização), e despesas com aluguel de *software* nacional (SaaS); e
- 1.4.9. Capital de giro associado ao investimento fixo, observado o limite estabelecido no subitem 1.5.4.2.

## 1.5. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos neste Subprograma, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos subitens 1.5.1 a 1.5.4.

Foi atribuído o código **PROAQUICULT2012/10** para representar a Condição Operacional Vigente para o Subprograma.

### 1.5.1. Taxa de Juros

Somatório de Custo Financeiro, Remuneração Básica do BNDES, Taxa de Intermediação Financeira e Remuneração da Instituição Financeira Credenciada.

#### 1.5.1.1. Custo Financeiro

1.5.1.1.1. Para financiamento de máquinas e equipamentos importados, e despesas de internalização, conforme itens 1.4.4 e 1.4.5:

- a) UMBNDES/Cesta (Variação da Unidade Monetária do BNDES acrescida dos encargos da Cesta de Moedas); ou

- b) US\$/Cesta (Variação do Dólar Norte-Americano acrescida dos encargos da Cesta de Moedas); ou
- c) Selic (Taxa Média SELIC – TMS – acumulada, apurada pelo Banco Central do Brasil em base diária);

**1.5.1.1.2.** Para os demais itens: Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

#### **1.5.1.2. Remuneração Básica do BNDES**

**1.5.1.2.1.** Para financiamentos a investimentos de Micro, Pequena e Média Empresa, observado o disposto no subitem 1.5.1.2.3: 0,9% a.a. (nove décimos por cento ao ano);

**1.5.1.2.2.** Para financiamentos a investimentos de Média-Grande e Grande Empresa, observado o disposto nos subitens 1.5.1.2.3 e 1.5.1.2.4: 1,3% a.a. (um inteiro e três décimos por cento ao ano);

**1.5.1.2.3.** Para financiamento ao capital de giro associado, conforme subitem 1.4.9: 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano); e

**1.5.1.2.4.** Para financiamento à aquisição de bens de capital nacionais, conforme subitem 1.4.2: 0,9% a.a. (nove décimos por cento ao ano).

**1.5.1.3. Taxa de Intermediação Financeira:** 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano).

As operações com Micro, Pequenas e Médias Empresas estarão isentas da Taxa de Intermediação Financeira.

**1.5.1.4. Remuneração da Instituição Financeira Credenciada:** a ser negociada entre a Beneficiária e o Agente Financeiro.

#### **1.5.2. Prazo de Financiamento**

A ser determinado em função da capacidade de pagamento da Beneficiária, limitado a até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, com carência de 1 (um) a 36 (trinta e seis) meses.

#### **1.5.3. Nível de Participação**

**1.5.3.1.** O nível de participação do BNDES nas operações realizadas neste Subprograma será de até 80% (oitenta por cento) dos itens financiáveis, observado o subitem 1.5.3.2.

**1.5.3.2.** Projetos localizados na área de abrangência da Política de Dinamização Regional (PDR) poderão ter aumento do nível de participação do BNDES para até 90% (noventa por cento) dos itens financiáveis.

#### **1.5.4. Limite de Financiamento**

**1.5.4.1.** As operações deste Subprograma devem observar o valor máximo por Beneficiária, a cada período de 12 (doze) meses, estabelecido para o Produto BNDES Automático.

**1.5.4.2.** A parcela financiável de capital de giro associado, conforme subitem 1.4.9 está limitada a 100% (cem por cento) do valor do investimento fixo financiável, e deverá constar como “USOS” no Quadro de Usos e Fontes.

#### **1.5.5. Periodicidade**

Os juros serão exigíveis trimestralmente, durante o prazo de carência, e mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação do Contrato.

### **1.6. SISTEMÁTICA OPERACIONAL**

Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados por Ficha Resumo de Operação (FRO), conforme disposto na Circular do Produto BNDES Automático, observadas as seguintes peculiaridades:

**1.6.1.** Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados, necessariamente, na Sistemática Operacional Convencional;

**1.6.2.** O campo “Outros Programas” deverá ser preenchido com “BNDES Pro-aquicultura - Importação”, “BNDES Pro-aquicultura – Internalização” ou “BNDES Proaquicultura - Equipamentos”, (nesse último caso somente para empresas classificadas por porte como Médias–Grandes e Grandes Empresas), em se tratando de parcelas de crédito a que se referem os subitens 1.4.4 e 1.4.5, ou 1.4.2, respectivamente; ou com “BNDES Proaquicultura - Produção”, em se tratando das parcelas de crédito destinadas ao financiamento dos demais itens financiáveis;

**1.6.3.** Deverão ser encaminhadas em propostas distintas da dos demais itens financiados do projeto, as parcelas de crédito referentes:

- a)** à aquisição de máquinas e equipamentos, para empresas classificadas por porte como Média-Grandes e Grandes;
- b)** à importação de máquinas e equipamentos; e
- c)** às despesas de internalização.

**1.6.4.** No caso de financiamento à importação de máquinas e equipamentos, a comprovação da inexistência de similar nacional deverá ser realizada conforme disposto nas normas do Produto BNDES Automático;

**1.6.5.** Na hipótese de operações com mais de duas linhas de financiamento deste Programa, a 1ª página da FRO deve ser duplicada de forma a possibilitar a inclusão de todas as linhas pleiteadas.

## **2. SUBPROGRAMA BNDES PROAQUICULTURA – GIRO**

### **2.1. OBJETIVO**

Aumentar a produção, o emprego e a massa salarial por meio do apoio financeiro para capital de giro às empresas do setor aquícola.

### **2.2. BENEFICIÁRIAS**

Conforme subitem 3.1 desta Circular.

### **2.3. ITEM FINANCIÁVEL**

Capital de giro isolado.

### **2.4. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO**

Nos financiamentos concedidos neste Subprograma, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos subitens 2.4.1 a 2.4.3.

Foi atribuído o código **PROAQUICULT2012/10** para representar a Condição Operacional Vigente para o Subprograma.

#### **2.4.1. Taxa de Juros**

Somatório de Custo Financeiro, Remuneração Básica do BNDES, Taxa de Intermediação Financeira e Remuneração da Instituição Financeira Credenciada.

##### **2.4.1.1. Custo Financeiro**

TJ-462, equivalente à Taxa de Juros de Longo Prazo acrescida de 1% a.a. (um inteiro por cento ao ano).

##### **2.4.1.2. Remuneração Básica do BNDES**

3% a.a. (três inteiros por cento ao ano).

##### **2.4.1.3. Taxa de Intermediação Financeira**

0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano).

As operações com Micro, Pequenas e Médias Empresas estarão isentas da Taxa de Intermediação Financeira.

**2.4.1.4. Remuneração da Instituição Financeira Credenciada:** a ser negociada entre a Beneficiária e o Agente Financeiro.

#### **2.4.1. Prazo de Financiamento**

A ser determinado em função da capacidade de pagamento da Beneficiária, limitado a até 60 (sessenta) meses, com carência de 3 (três) a 24 (vinte e quatro) meses.

#### **2.4.2. Limite de Financiamento**

Até 50% (cinquenta por cento) da Receita Operacional Bruta (ROB) da Beneficiária, considerando o valor total das operações ativas, homologado pelo BNDES no âmbito deste Subprograma, observado o disposto nos subitens 2.4.2.1 e 2.4.2.2:

**2.4.2.1.** Para fins de cálculo do limite de 50% (cinquenta por cento) da ROB, será considerada a ROB anual ou anualizada da Beneficiária, independentemente da ROB consolidada do grupo econômico a qual pertença; e

**2.4.2.2.** Deverá ser observado o limite de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) por Beneficiária, a cada 12 (doze) meses.

#### **2.4.3. Periodicidade**

Os juros serão exigíveis trimestralmente, durante o prazo de carência, e mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação do Contrato.

### **2.5. SISTEMÁTICA OPERACIONAL**

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES conforme normas e procedimentos estabelecidos na Circular do Sistema de Processamento de Fichas Resumo de Operação via Internet – Sistema FRO Eletrônica, observadas as seguintes peculiaridades:

**2.5.1.** Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados na Sistemática Operacional Convencional exclusivamente por meio digital;

**2.5.2.** Deverá ser selecionada, no campo “Programa”, a opção “BNDES Pro-aquicultura - Giro”;

**2.5.3.** Deverá ser selecionada, no campo “Sistemática”, a opção “Convencional”;

**2.5.4.** Deverá ser selecionado, no campo “Objetivo”, o Tipo de Investimento “320 – Capital de Giro”;

**2.5.5.** Em caso de devolução, os pedidos de financiamento reapresentados deverão conter novo número de proposta;

**2.5.6.** Deverá ser observado o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por FRO. Dessa forma, os pedidos de financiamento acima desse valor deverão ser divididos em mais de uma FRO;

**2.5.7.** Os pedidos de liberação (PLs) deverão ser encaminhados em parcela única, exclusivamente por meio digital, exceto para operações com situação caracterizada como “Fluxo interrompido na FRO Eletrônica”, que deverão observar os procedimentos estabelecidos para a Liberação dos Recursos na Circular do Produto BNDES Automático.

### **3. DEMAIS CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS A SEREM OBSERVADOS NOS SUBPROGRAMAS BNDES Proaquicultura – Produção e BNDES Proaquicultura - Giro**

#### **3.1. BENEFICIÁRIAS**

Poderão ser financiadas nestes Subprogramas Pessoas Jurídicas pertencentes ao setor aquícola, dentre as caracterizadas a seguir:

**3.1.1.** Sociedades empresárias, com sede e administração no País;

**3.1.2.** Cooperativas singulares de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira;

**3.1.3.** Cooperativas centrais formadas por cooperativas de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira.

**3.1.4.** Pessoas jurídicas de direito público interno, à exceção da União.

**3.1.5.** Entidades direta ou indiretamente controladas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

#### **3.2. GARANTIAS**

Deverão ser respeitadas as seguintes instruções quanto à garantia, no âmbito destes Subprogramas:

**3.2.1.** As garantias serão definidas a critério do Agente Financeiro, podendo inclusive não ser constituída garantia, observadas as normas pertinentes do Banco Central do Brasil;

**3.2.2.** Não será admitido como garantia o penhor de direitos creditórios decorrentes de aplicação financeira.

**3.2.3.** Não será admitida a outorga de garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) em operações contratadas no âmbito deste Programa.

### **3.3. CONTRATAÇÃO**

Na contratação dos financiamentos no âmbito destes Subprogramas, deverão ser seguidas as instruções relativas ao Produto BNDES Automático, observado que:

**3.3.1.** Deverão ser inseridas as “Condições a serem observadas pelos Agentes Financeiros na contratação da operação com as Beneficiárias (TJLP, UMBNDES/Cesta, US\$/Cesta, UMBNDES/Cesta – CP-IMPORTAÇÃO, US\$/Cesta – CP-IMPORTAÇÃO, ou Selic)”, aplicáveis às operações no âmbito do Produto BNDES Automático;

**3.3.2.** Deverão ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa, sendo livre a inclusão de novas cláusulas, desde que não conflitem com as Normas Operacionais vigentes.

### **3.4. OUTRAS ORIENTAÇÕES**

**3.4.1.** As operações destes Subprogramas não comprometerão o limite por Beneficiária, a cada período de 12 (doze) meses, estabelecido para as operações realizadas no âmbito do Produto BNDES Automático;

**3.4.2.** Aplicam-se aos presentes Subprogramas todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para o Produto BNDES Automático.

### **3.5. VIGÊNCIA**

Esta Circular entra em vigor na presente data, observado o limite orçamentário estabelecido para este Programa, de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), podendo ser atendidos os pedidos de financiamento protocolados no BNDES, para homologação, até **30.12.2016**. Em casos de reapresentação, os pedidos poderão ser protocolados até **13.01.2017**.

Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas a operações em curso nos Agentes Financeiros e definir limites de comprometimento por Agente Financeiro.

Fica revogada a Circular SUP/AOI nº 04/2013, de 05.02.2013.

Marcelo Porteiro Cardoso  
Superintendente  
Área de Operações Indiretas  
BNDES